

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11080/010.687/92-66

RECURSO Nº : 06.480

MATÉRIA : IRF - ANO: 1989

RECORRENTE: TUBOMAC - TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RECORRIDA : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

SESSÃO DE : 27 DE FEVEREIRO DE 1997

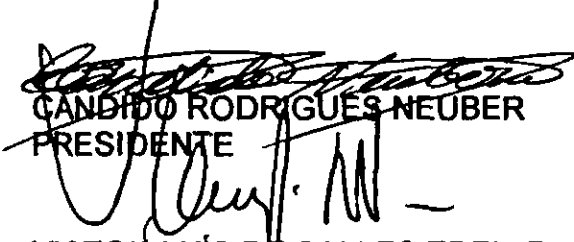
ACÓRDÃO Nº : 103-18.414

JMS

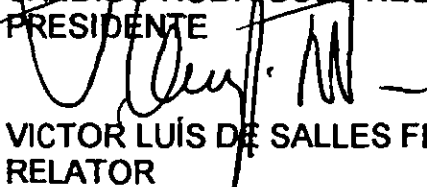
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO DE 1989 - Na
rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por TUBOMAC - TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE



VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Vilson Biadola,
Márcio Machado Caldeira, Murilo Rodrigues da Cunha Soares, Sandra Maria Dias Nunes,
Márcia Maria Loria Meira e Raquel Elita Alves Preto Villa Real.



Processo nº 11080/010.687/92-66

Recurso nº 06480

Acórdão nº 103-18.414

Recorrente: TUBOMAC - Tubos e Materiais de Construção Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE do ano de 1989.

A decisão monocrática confirmou o lançamento em função da confirmação do lançamento maior.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento matriz.

É o breve relato.



Processo nº 11080/010.687/92-66

ACÓRDÃO Nº 103-18.414

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-18.3458 que, no âmbito do lançamento maior entendeu de rejeitar a acusação, dentro do princípio da causa e efeito por igual fica rejeitado este decorrente.

É como voto, provendo integralmente o recurso.

Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 1997.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

